



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 37 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

“ALTERA CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AINDA CRIA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ADMISSÍVEL E DEMISSÍVEL AD NUTUM POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º O Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, constante da Estrutura de Pessoal do Poder Executivo Municipal, passará a ter carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário base de R\$ 3.571,52 (três mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º Fica criado na estrutura de Pessoal do Poder Executivo Municipal 01 (um) cargo de Assessor Jurídico Municipal com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário base de R\$ 3.571,52 (três mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º São atribuições do Assessor Jurídico:

- a) acompanhamento dos atos processuais desta municipalidade; acompanhamento em audiências em que figure como parte o Poder Executivo; emitir pareceres a todas as Secretarias quando lhe for solicitado; remessa de ofícios e expedientes do Departamento Jurídico; acompanhamento em processos administrativos; elaboração e análise de contratos, convênios e instrumentos congêneres; acompanhamento em processos licitatórios para emissão de pareceres técnico-jurídicos; o assessoramento ao Poder Executivo na interpretação, aplicação e controle das normas jurídicas; o assessoramento, ao Chefe do Poder



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Executivo, na elaboração do processo legislativo e o controle da legalidade dos atos administrativos; controle das desapropriações; controle documental da legislação municipal; analisar proposições, de leis, de atos administrativos diversos e de vetos a projetos de lei; representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo; cobrança judicial dos débitos da dívida ativa não tributária do município

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 14 de junho de 2013.



ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Administração e Planejamento e em Mural Público do Município em 14/06/2013.



ANDREI DE SÁ RIBAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento